



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 1.846/01

Autoriza Compras de Veículos.

A Câmara Municipal de Canápolis, Estado de Minas Gerais, Decreta e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º – Fica o Poder Executivo do Município de Canápolis, autorizado a proceder a compra de 02 (dois) veículos, tipo motocicleta com as seguintes especificações:

- **Motocicleta de 100 a 120 cilindradas, usado, ano de fabricação a partir de 1995;**
- **Motocicleta JOG, 50 cilindradas, ano de fabricação a partir de 1996;**
- **Caminhonete, motor 4 cilindros – diesel – 75cv, ano de fabricação a partir de 1984.**

Art. 2º – O Município, pelos veículos constantes desta Lei, pagará valor não superior ao determinado por uma Comissão Especial de Avaliação, composta de 05 (cinco) membros, nomeada por ato do Executivo Municipal

§ Único – Observar-se-á nesta operação, a legislação que se aplica à espécie.

Art. 3º – Para atender as despesa com a execução da presente Lei, será utilizada Dotação Orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canápolis – MG., 13 de março de 2001.


Dr. ÚLTIMO BITENCOURT DE FREITAS
Prefeito Municipal